

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETÁRIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLICIA MILITAR CEL MILTON FREIRE
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

MOACIR GALDINO

**A INTELIGÊNCIA POLICIAL NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME
ORGANIZADO**

**NATAL/RN
2013**

MOACIR GALDINO

**A INTELIGÊNCIA POLICIAL NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME
ORGANIZADO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Academia de Polícia Militar Cel. Milton Freire da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento a exigências regulamentares.

NATAL/RN
2013

MOACIR GALDINO

**A INTELIGÊNCIA POLICIAL NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME
ORGANIZADO**

BANCA EXAMINADORA

Maj. PM Antônio Pessoa de Souza Júnior, Esp., PMRN
Orientador

Maj. BM Jerbes de Oliveira Lucena, Esp. BMRN
Membro

Isa Machado Brandão Oliveira, Esp. ABIN RN
Membro

RESUMO

O presente trabalho identifica-se pela análise da atividade de Inteligência na prevenção e repressão ao crime organizado. Procura-se mostrar a importância da ação da Inteligência mediante a crescente onda de criminalidade no país, além de mecanismos que podem colaborar com o aumento da sensação de segurança e dinamizar a prestação deste serviço. São citadas também as leis que foram criadas, na tentativa de amenizar o problema, mas que não atingiram o seu objetivo, por exemplo, a Lei nº 9.034/95, originalmente italiana, não foi elaborada para a realidade brasileira de forma satisfatória. Baseando-se nos ensinamentos de diversos autores, utilizando metodologias do trabalho científico e levantamento documental e bibliográfico sobre os assuntos pertinentes ao trabalho científico, este escrito contextualiza a realidade do serviço de Inteligência mediante a problemática do crime organizado cada vez mais complexo e diverso, onde aponta-se como solução, junto aos meios repressivos, a política de prevenção através de mecanismos de cooperação, coordenação e controle, que promova a cooperação entre os diversos órgãos atuantes na área.

PALAVRAS-CHAVES: Inteligência. Crime organizado.

ABSTRACT

This final paper is identified by analysis of the intelligence activities in the prevention and repression of organized crime. Attempts to show the importance of the action of intelligence by the rising tide of crime in the country, as well as mechanisms that may contribute to the increased sense of security and streamline the provision of this service. Also cited are the laws that were created in an attempt to amenize the problem, but have not reached your goal, for example, Law No. 9.034/95, originally Italian, was not prepared for the Brazilian reality satisfactorily. Based on the teachings of several authors using methods of scientific study and survey documents and publications on issues relevant to scientific work , this writing contextualizes the reality of the intelligence service by the problem of organized crime increasingly complex and diverse , where shows up as a solution , together with repressive means , prevention policy through mechanisms of cooperation, coordination and control, which promotes cooperation between the various agencies working in the area .

KEYWORDS : Intelligence . Organized crime.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 DIFERENÇAS ENTRE INTELIGÊNCIA POLICIAL E INVESTIGAÇÃO POLICIAL	7
3 O CRIME ORGANIZADO.....	10
3.1 O ESTADO PARALELO.....	16
4 A LEI DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.....	18
5 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA BRASILEIRA.....	23
5.2 A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA.....	27
5.1 A INTELIGÊNCIA NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.....	28
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

Ao analisar a situação atual, no referente à segurança pública, onde figura-se o aumento da criminalidade em que os delinquentes buscam cada vez mais aperfeiçoar os seus modos de ação para realizar atos criminosos, sempre procurando novos métodos para dificultar o trabalho da polícia, aliado à falta de controle da violência motivada por diversos fatores entre eles o sucateamento das instituições policiais ao longo dos tempos, fez com que as instituições policiais buscassem novas soluções na tentativa de conter ou pelo menos amenizar a problemática de segurança diante da população.

Nos últimos anos a sociedade brasileira vem sofrendo com maior intensidade as ações das organizações criminosas em virtude das constantes ondas de violência contra patrimônios e pessoas, de forma que causa medo em todos, deixando uma sensação de insegurança principalmente nos grandes centros urbanos. Percebeu-se também como a globalização contribuiu de forma negativa para a proliferação do crime organizado, que se expandiu para todas as regiões brasileiras, em face da ausência de políticas sérias e centradas no real controle dessa espécie de criminalidade.

Como fator contribuinte para o combate à violência, com atenção especial aos crimes de alta complexidade, nos dias atuais a atividade de inteligência policial é de fundamental importância para a sobrevivência que qualquer empresa, instituição seja ela pública ou privada, ou nação. Os Estados Unidos, por exemplo, usam e abusam deste serviço e monitoram o mundo todo com objetivo de se resguardar de ataques terroristas, enquanto que as empresas usam nas suas estratégias para sobressair sobre as concorrentes ou identificar possíveis infratores dentro de sua organização.

Em virtude deste contexto se exige uma resposta efetiva e proativa dos órgãos que compõe o sistema de segurança pública, através de planos e políticas que incentivem as ações de Inteligência policial como forma de prevenção e repressão aos diversos crimes em questão.

Visando analisar a importância da inteligência policial, em especial a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, na prevenção e repressão ao crime organizado, a qual preconiza a produção de conhecimentos e dados, bem como a salvaguarda destes, para elaboração de planos táticos e estratégicos, esta produção apresenta objetos que norteiam o trabalho de inteligência abrangendo seus diversos aspectos, relacionando os principais órgãos governamentais, suas incumbências e áreas de atuação.

Pretendo discutir e divulgar nos centros acadêmicos os conceitos da expressão inteligência policial para que se torne popular e não seja confundida com investigação policial, como muitas das vezes é divulgada pela mídia; compreender como o Sistema de Inteligência de Segurança Pública está estruturado e analisar se essa estrutura atual possibilita a interação entre os Sistemas Estaduais de Inteligência de modo a garantir o princípio da oportunidade; interpretar a Lei de combate ao crime organizado no Brasil para uma melhor aplicação por parte dos operadores de segurança pública e pontar sugestões para mitigar eventuais falhas que comprometam a produção e difusão de conhecimentos, este trabalho consiste em basear-se nos ensinamentos de diversos autores, utilizando metodologias do trabalho científico e levantamento documental e bibliográfico sobre os assuntos pertinentes ao trabalho científico.

A atividade de inteligência se mostra com eficiência ao ser utilizada para o planejamento de estratégias de ação das autoridades no contexto da segurança pública, onde estas ações devem reunir Inteligência governamental e policial nas esferas estadual e federal.

Com a globalização e o desenvolvimento tecnológico o crime organizado foi quem mais assimilou estas transformações, evoluindo-se cada vez mais nas suas ações, assumindo inúmeras características exigindo-se do aplicador do direito a revisão de conceitos tradicionais para a eficiência penal.

Nos últimos anos as ações das organizações criminosas tendo sido cada vez mais bem organizadas. Com o fortalecimento do narcotráfico e abertura de mercado consumidor como é o caso dos Estados Unidos e parte da Europa, o crime organizado aperfeiçoaram seus *modus operandi* com características muito mais complexa e transnacional.

Na realidade brasileira, o interior do estado sofre com ações das organizações criminosas, pois na maioria das cidades não tem efetivo da policia civil e quando tem não é suficiente para atender a demanda, há muitos inquéritos para ser apurados ou existem presos para que os agentes façam a custódia deles, ficando o serviço de inteligência prejudicado. Apesar da existência da inteligência policial atuando na prevenção, identificação e neutralização das ações criminosas, as megaoperações ostensivas não conseguem identificar esquemas ilícitos e desbaratar quadrilhas.

Não há ainda uma grande interação dos órgãos de inteligência do Estado como prevê o Subsistema de Inteligência Pública, principalmente no interior do estado, o que dificulta a troca de informações entre elas, facilitando assim as ações das organizações criminosas.

Apesar das limitações, percebe-se uma caminhar em direção a um resultado mais satisfatório ao observar os esforços realizados pelo Estado em aprimorar técnicas e métodos

da referida atividade através da cooperação entre nações do hemisfério sul e africano, com o envio e também a acolhida de agentes para treinamento externo e interno, o que ocasiona a integração entre os órgãos da comunidade de inteligência.

Assim, se faz necessária uma busca incessante visando a intensificação e otimização da atividade de Inteligência por meio de intercâmbio de dados e conhecimentos entre os diversos serviços desta área para combater as organizações criminosas também no âmbito transnacional, além de melhor atender e garantir a segurança da sociedade diante das ações do crime organizado, somando-se a isto a adoção de políticas preventivas que garantam a reorganização estatal unindo-se repressão inteligente com prevenção efetiva.

2 DIFERENÇAS ENTRE INTELIGÊNCIA POLICIAL E INVESTIGAÇÃO POLICIAL

Diante dos inúmeros fatos ocorridos no cotidiano, a segurança pública, é um dos serviços mais requisitados, onde os direitos fundamentais como a vida, o patrimônio, a liberdade de locomover livremente, de pensamento e da convivência pacífica exige dos governantes políticas públicas que satisfaçam estas necessidades.

Na área de atuação da polícia que seja preventiva ou repressiva, seja qual for a sua esfera federal ou estadual, deve-se entender o que venha ser inteligência policial e investigação policial, uma vez que se tornou comum, na divulgação de notícias da área policial, o uso do termo “inteligência” como sinônimo de “investigação”. Na seara da atuação de polícia, quer preventiva ou repressiva, em que esfera for, seja federal ou estadual, cabe à análise acurada do que venha a ser Inteligência Policial e Investigação Policial.

Para melhor esclarecer a comparação é importante voltar ao tempo histórico de cada uma. Começando pela literatura de Inteligência que anuncia, de forma empírica, como a primeira atividade de inteligência quando NOÉ, em sua arca, com todos os animais, soltou uma pomba para voar, e ela trouxe, consigo, um galho de árvore, indicando que a água teria abaixado e encontrariam terra à sua frente. Esta informação lhe deu conforto e alívio diante da incerteza que tinha para navegar até a área de sua segurança.

Ao longo dos anos, os Grandes Impérios e governos utilizaram, principalmente nas áreas militares, a inteligência como forma de traçarem suas estratégias de atuação. O grande General SUN TZU, já dizia a 2000 anos antes de Cristo:

Se você conhece o inimigo e conhece a si mesmo, não precisa temer o resultado de cem batalhas. Se você se conhece, mas não conhece o inimigo, para cada vitória ganha sofrerá também uma derrota. Se você não conhece nem o inimigo nem a si mesmo, perderá todas as batalhas. Sun Tzu.

Assim, tornou-se notório que era necessário ter conhecimento, realizar coleta de dados e resguardar estas informações, para que se criasse uma estratégia a fim de se obter êxito na execução de um plano de ação para determinado fim. Um grande imperador não era apenas um ser humano dotado de talentos especiais, mas sim, alguém criterioso que zelava por conhecer e analisar cada fato ou informação que pudesse agregar conhecimento sobre o seu alvo e aprimorar a sua ação.

Apesar do fato que a Inteligência de Estado se desenvolveu ao longo do tempo, o crescente avanço da criminalidade provocou nas polícias a necessidade de utilizarem os ensinamentos milenares para Inteligência de Segurança Pública.

Desta forma, no ano de 2000 aconteceu a edição do primeiro Plano Nacional de Segurança Pública, onde se definiu a implantação de Inteligência de Segurança Pública como estratégia de planejamento e operacional das polícias.

Com o passo inicial para implantação da Inteligência Policial, elaborou-se a Doutrina Nacional de Segurança Pública, aprovada pelo Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública e normatizada pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, Dr. Ricardo Balestreri, através da Portaria nº 22, de 22 de julho de 2009 (DOU de 23/07/09), que conceitua Inteligência de Segurança Pública desta forma:

A atividade de ISP é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os governos: federal e estadual, a tomada de decisões, para o planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública.

Desta maneira, fica estabelecido, inicialmente, que o serviço de inteligência policial atua antes da ocorrência do crime, classificando informações, unindo análises técnicas e científicas, fazendo uso de práticas e métodos que construirão conhecimento necessário para contribuir efetiva e eficazmente com as ações preventivas e repressivas.

Estabelece-se, então, a primeira diferença entre os termos. A Inteligência ocorre antes da ocorrência, enquanto que a Investigação age após seu acontecimento.

A atividade de investigação visa realizar providência para que um crime seja elucidado, tendo como foco principal a finalidade do Inquérito Policial que é o instrumento legal para provar a materialidade do fato, identificar sua autoria e determinar em quais circunstâncias ocorreu o delito.

Durante a atividade de inteligência policial, o trabalho de coleta de dados e de buscas de dados negados carece, às vezes, de pesquisas que podem ser confundidas com investigações, mas estas são, conceitualmente, operações de inteligência. Assim, compreende-se que na atividade de Inteligência Policial não se usa investigação policial.

Uma outra diferença entre ambos é que durante a ação investigativa poderá utilizar-se a ação de inteligência, no referente a coleta de dados, como catalogação de fotos de criminosos para reconhecimento, que são dados disponíveis nas unidades policiais, mas também buscar um dado que foi negado, como, por exemplo, o caso de interceptações telefônicas, buscas e apreensões, dados bancários.

Delitos como tráfico de drogas ilícitas e tráfico de armas, considerados de consumação continuada na sua grande maioria (“vender” e “manter em depósito”, do art. 33, da lei federal 11343/2006, v.g.) acabariam por forçar um misto de atividades repressivas (contra os fatos comprovadamente já ocorridos durante e anteriormente à investigação) e atividades preventivas (traceamento geográfico das condutas, locais de venda de drogas, transporte e tráfico internacional de armas, etc.), aproximando a atividade investigativa da inteligência.

As polícias não possuíam estruturas organizadas de inteligência. A polícia militar, por força de sua orientação militar, apresentava os serviços de segunda seção, denominados “P-2 ou diagonal”, que tinham como objetivo investigar crimes e infrações cometidas por Policiais Militares, como uma corregedoria ou assuntos internos e as Polícias Civis, tiveram que estruturar seus órgãos de inteligência.

É cediço, nos dias atuais, que a atividade de inteligência é crucial para o desenvolvimento de qualquer estrutura, quer seja pública ou privada, os estados estrangeiros usam e abusam de suas agências de inteligência, as empresas usam nas ações estratégicas contra a concorrência, as universidades de pesquisas, e as polícias não podem fugir à regra, pois, resta sobejamente provado que esta atividade traz eficácia e eficiência ao trabalho de cada um de seus usuários.

A atividade de inteligência na investigação policial deve ser usada diuturnamente, sem, contudo, se afastar da comunidade, que detém os dados esparsos, desconexos, a princípio sem importância, mas, se devidamente catalogados, estudados e analisados,

transformam-se em valiosos conhecimentos, os quais auxiliarão, tanto no plano estratégico, como no plano tático, as ações exitosas das polícias.

3 O CRIME ORGANIZADO

O “culto ao poder” é venerado desde os primórdios das civilizações, com a crescente expansão territorial e a corrida pela colonização acontecia a lei do mais forte que impõe sua vontade ao mais fraco, entenda-se vencido.

Assim, o homem sempre conviveu com fatos delituosos. O crime sempre existiu. O primeiro relato desse delito de um ser humano aconteceu na sociedade junto ao seu surgimento quando Caim assassinou seu irmão Abel por ciúmes.

A convivência de pessoas em um determinado espaço gerou conflito de interesses, no que se ocasionou, em muitas vezes, a realização de crimes. Desta maneira pode-se afirmar que “onde há sociedade há crime”, sendo essencial a existência do direito para regular tais condutas, pois caso contrário a convivência em sociedade tornar-se-ia impossível.

De acordo com o Dicionário Aurélio, conceitua-se crime como sendo “(...) violação culpável da lei penal, delito”(FERREIRA, 2010, p. 208). Porém o Código Penal Brasileiro não traz um dispositivo que esclareça essa definição. Dentre as diversas definições doutrinárias do que vem a ser um crime, destaca-se a do doutrinador Damásio et al (1993, p. 29 e 30), que assim define:

[...]Para que haja crime é preciso, em primeiro lugar, uma conduta humana positiva ou negativa (ação ou omissão). Mas nem todo comportamento do homem constitui delito. Em face do princípio da reserva legal, somente os assim descritos pela lei penal podem assim ser considerado [...] Desta forma, somente o fato típico, i.e., o fato que se amolda ao conjunto de elementos descritivos do crime contido na lei, é penalmente relevante. Não basta, porém, que o fato seja típico para que exista crime. É preciso que seja contrário ao direito, antijurídico.

Portanto, com a evolução cultural do homem ocorreu também um aperfeiçoamento das formas delituosas onde a grande diferença se estabelece pela utilização dos meios operacionais. *O crime já existia; o que houve foi uma evolução tecnológica dos meios empregados para a sua prática* (LIPINSKI, 2004, p. 16).

A criminalidade organizada surgiu através das condições oferecidas pela sociedade, como os avanços tecnológicos proporcionados pela modernização, através da globalização. Algumas teorias, entretanto, vinculam sua forma de organização enquanto subcultura, sobretudo de gangues como forma de resistência às formas de dominação e controle social.

Estas organizações apresentam características especiais próprias como sistema que privilegia valores específicos e determinados estilos de comportamento (por exemplo: lealdade e violência, que são instrumentos para ascender socialmente dentro da organização).

De acordo com VELLOSO (2006):

O crime organizado sempre existiu, podendo-se citar como seu embrião os relatos sobre Barrabás e seu bando, que viveram na época de Jesus Cristo, os contos e lendas como: Robin Hood, que com seu bando se foras da lei, roubavam dos ricos para dar aos pobres, e Ali Baba e os quarenta ladrões. O imaginário popular, sempre divagou entre a fascinação pelos tenebrosos mistérios das organizações criminosas e o pavor que despertava a crueldade com que estes grupos agiam. Hodiernamente, encontramos na Máfia e nos cartéis do tráfico, o mesmo respeito e temor dispensado aos piratas e exércitos de saqueadores do passado.

O autor ainda enfatiza que:

Afora o glamour emprestado pela ficção, o Crime Organizado, é constante preocupação por parte dos legisladores do mundo que sempre tentaram conter seu avanço, nem sempre com sucesso, porquanto, como veremos, as organizações criminosas possuem tentáculos, firmemente arraigados nos diversos setores do Estado, quer na forma de um acordo meramente financeiro, com o pagamento de propina aos membros dos órgãos repressivos, administrativos ou a alguns políticos profissionais, que como os antigos corsários recebiam autorização do governo fazendo pilhagem por razões de estado, mas que na prática, sempre buscavam a vantagem pessoal.

Em terras brasileiras, Lampião e seu bando de cangaceiros, aparece como precursor do crime organizado. Bandidos do sertão do nordeste, que na década de 30 andavam fortemente armados. No entanto, hoje, o crime organizado encontra-se também nos altos cargos da cúpula política e econômica, com pessoas de excelente formação profissional que, através da corrupção, procuram sempre angariar mais riquezas. Atualmente, estampa-se na mídia as ações do PCC, que monitora os crimes através dos presídios.

VELLOSO (2006), cita que há milênios já havia ação de crime organizado através de ações realizadas por aqueles conhecidos como piratas:

Há dois mil anos, antes da era cristã, o mediterrâneo fervilhava com o comércio marítimo, o que aguçava o apetite de vorazes piratas que navegavam na região. Não são raros, na mitologia grega, exemplos da ação de piratas, como no famoso caso do rapto das Helenas, onde, afora o lirismo e a epopeica narrativa, encontramos marinheiros, muito mais motivados por argentários motivos, do que a conquista de corações amorosos.

Com a expansão marítima europeia, durante os séculos XVII e XVIII, a pirataria alcançou o seu auge. Sua organização já caracterizava uma certa estabilidade. Esses grupos firmaram alianças com as nações e passaram a gozar de uma estrutura mais ampla, que incluía receptadores para os produtos de roubos e portos com segurança. Desta forma, houve o envolvimento de autoridade publicas nos resultados obtidos pelos piratas, onde o Estado concedia avais aos corsários para atacarem navios e possessões para depois repartirem o butim com os cofres reais.

Na França destacou-se, durante o reinado de Luís XV, Louis Mandrin, o qual comandava centenas de homens para a prática de crimes. No Brasil A prisão do chamado rei dos contrabandistas, se deu através de uma ação do exército francês, que acabou por dismantelar a quadrilha em pequenos grupos. No Brasil também existe um “rei dos contrabandistas”, o chinês naturalizado brasileiro, Law Kin Chong, é apontado como o principal contrabandista do país, e que atua em esquemas de pirataria e contrabando, dono de três centros comerciais no centro de São Paulo, e que está preso desde maio de 2004, por corrupção ativa, na sede da Policia Federal do Estado.

A pirataria, o contrabando e outras modalidades do crime organizado clássico apresentavam pontos comuns entre si: um deles é a presença de grande líder, onde na ausência deste, fosse por morte ou prisão, toda organização se extinguiu. Outro ponto era o caráter de suas empreitadas. Suas atividades eram, na verdade, “grandes apostas”, onde poderiam enriquecê-los ou amargarem a falência ou a forca, no que não se caracterizava uma atividade planejada.

Outros casos de crimes organizados apareceram pelo mundo e perduram até os nossos dias, como a máfia das Tríades Chinesas, que investe no tráfico de entorpecentes, principalmente a heroína. No século XVII apareceu no Japão a Yakusa, surgida da junção de dois grupos: Bakuto, jogadores e Tekiya, vendedores ambulantes. De acordo com Maierovitch (1995), caracteriza-se por ser “*a grande multinacional do racket financeiro, dos empréstimos e das anfetaminas*”.

As máfias, classificadas como organização criminosa tradicional por apresentar relações de caráter familiar entre seus componentes ganharam fama e tem referências antigas, como a Cosa Nostra, com registros desde 1838, abrangendo a Sicília, Itália e Mediterrâneo, sua atividade principal é o tráfico internacional de droga. Na Itália há outras organizações atuantes com ramificações em outros países do continente europeu como a Camorra, Ndrangheta, Sacra Coroa Unida.

Cite-se ainda a Máfia Russa, com atividades ilícitas através do contrabando de gás, petróleo, armas do ex-Exército Vermelho, prostituição, drogas e matérias-primas, que continua em expansão apesar da queda do comunismo. Os cartéis colombianos, atuantes nas Américas, é fracionado em núcleos regionais, os mais conhecidos são o Cartel de Medellín e Cali, tendo em vista serem responsáveis pela maximização das atividades e lucros.

A Máfia Nigeriana é conhecida no Brasil, principalmente nos aeroportos de São Paulo, com ações também pela Europa. A Máfia Canadense, atuante em Toronto, Montreal e Ottawa, sua principal atividade é a lavagem de dinheiro através da construção civil e desenvolvimento urbano.

No Brasil, nos meados das décadas de 60 e 70, aconteceram os atentados a bomba, assaltos a bancos, sequestros de autoridades e de aviões comerciais, bem como grandes assassinatos, estas eram ações de organizações que tentavam implantar o comunismo no território brasileiro.

Alguns desses terroristas foram mortos, outros detidos e permaneceram presos com criminosos comuns, no que se configurou um dos maiores erros do Direito Penal Brasileiro, que insiste em não distinguir os diversos tipos de criminosos para a aplicação de suas sanções. Assim, esses terroristas faziam cursos de guerrilha urbana e rural na China Maoísta e em Cuba e ensinaram as suas técnicas aos demais prisioneiros. Esses ensinamentos aperfeiçoaram-se e foram, aos poucos, sendo adotados pelo crime organizado.

Um desses ensinamentos adotados foi a utilização de códigos para que se comunicassem sem serem descobertos, para que, por meio de cartas codificadas, os líderes presos emanassem ordens a serem cumpridas pelos demais integrantes que estavam livres.

De acordo com Xavier (2002) apud Panucci (2003), aconteceu o seguinte:

Em 1970, o governo militar enchia as cadeias brasileiras com presos políticos. Na Ilha Grande, onde funcionava o Instituto Penal Cândido Mendes, hoje desativado, estavam os principais bandidos do Rio de Janeiro [...], começavam a formar lideranças entre os colegas de cela. Já naquele tempo, os presos se dividiam em facções ou falanges, como eles preferiam dizer. Viviam em constante atrito.

Assim, em um determinado momento, um grupo de traficantes presos, conhecidos como Professor, Japonês e Bagulhão, instauraram a Falange Vermelha depois de derrubar a Falange do Jacaré, que comandava o presídio naquele período. Depois, essa organização recebia o nome de Comando Vermelho, considerada a mais antiga organização brasileira.

O adjetivo “vermelha” provém das fichas desses prisioneiros que eram considerados comunistas, onde recebiam uma tarja vermelha a fim de serem identificados. O Comando

Vermelho tomou conta dos morros cariocas sob o lema “paz, justiça e liberdade”, como uma homenagem prestada aos antigos terroristas.

Em São Paulo, tem-se o Primeiro Comando da Capital- PCC, que surgiu no ano de 1993, na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, na região do Vale do Paraíba. Segue um alto planejamento hierárquico e a adoção de um estatuto próprio, que deve ser seguido à risca pelos seus integrantes. Predomina para essa organização as suas próprias leis, sendo ignoradas as normas impostas pelo Estado Oficial.

Com todos esses elementos históricos apontados e, apesar dos reflexos do crime na sociedade atual como o medo, a intimidação e enorme sensação de insegurança total, não há referência legislativa de como definir o que é crime organizado.

Tendo como base a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIX e o artigo 1º do Código Penal, que dispõe que “não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem prévia cominação legal”, identificou-se que não se encaixava uma atividade delituosa como sendo organizada antes de 1995, tendo em vista não haver para isso uma lei que abrangesse tais condutas.

Desta maneira foi criada a Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995, que “dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas”. No entanto, esta lei não se referiu ao conceito de crime organizado, abrindo espaço para várias dúvidas e discussões.

Conectando-se a todos os países do mundo, não se encontra um conceito único de crime organizado. Percebe-se que, dependendo do Estado em que se fortaleça uma organização criminosa, essa receberá um conceito que lhe será exclusivo diante das demais nações.

Por exemplo, para o *Federal Bureau of Investigation* – FBI pode ocorrer o crime organizado por qualquer grupo que demonstre uma certa estrutura, com o objetivo de obter lucro, através de meios ilícitos, incluindo o emprego de violência física ou moral, a corrupção ou a extorsão e a influência sobre toda uma sociedade de uma determinada área, região ou país.

Já segundo Lavorenti (2000, p. 22), a Interpol define o crime organizado como “qualquer empresa ou grupo de indivíduos engajados em uma contínua atividade ilegal que tem por objetivo primário a geração de lucros, para além das fronteiras nacionais”.

Então compreende-se que a falta de conceito do termo não é uma característica brasileira, onde percebe-se que ao tentar estabelecer um conceito acabam por entrar em conflito com os demais já existentes.

Lopes (1995, p. 174) cita o seguinte:

Não existe um conceito satisfatório para o crime organizado mesmo porque constitui este um fenômeno ainda pouco estudado tanto sob a perspectiva criminológica quanto sob o ponto de vista normativo. Na verdade, inexistem qualquer rigor científico nessa expressão, que é mais uma figura de linguagem do que um conceito jurídico ou sociológico. Crime organizado não é apenas aquele assim denominado nos EUA, senão também qualquer estrutura sistematizada, apta à prática lucrativa de ilícitos penais, à imagem de qualquer empreendimento que reúna pessoas e capitais, sob uma direção única, para a consecução de objetivos pré-estabelecidos.

Segundo o doutrinador Luiz Flávio Gomes (1997), sugere-se que a organização criminosa seja especificada em lei, como toda associação ilícita que apresente pelos menos três das seguintes características:

- Hierarquia estrutural (onde identifica que não é qualquer associação de pessoas que poderá ser considerada de origem ilícita, somente aquelas destinadas a fins ilegais);
- Previsão de acumulação de riqueza que seja indevida (não é necessário que a obtenção da riqueza ocorra de maneira efetiva, onde sendo prevista a sua acumulação já se revela essa característica);
 - Hierarquia estrutural ou estrutura hierárquica (forma piramidal);
 - Planejamento empresarial (diferencia o crime organizado do crime de quadrilha ou bando, podendo envolver empresas constituídas de maneira formal ou não);
- Utilização de aparelhos tecnológicos sofisticados (meios informáticos e de telecomunicação mais avançados que os disponíveis ao Estado);
- Recrutamento de pessoas e divisão de funcional das atividades (capacidade de incorporar e de substituir pessoas, sem afetar a estabilidade da mesma. Para esse recrutamento é utilizado o sistema de contrainformação a fim de verificar a existência de agentes policiais informantes ou de outras facções);
 - Ligação estrutural ou funcional com o poder público (esta ligação favorece a atividade criminosa organizada, pois além de vantagens, busca-se a impunidade através da junção poder político e judiciário);
 - Divisão territorial das atividades ilícitas (ações exercidas em áreas demarcadas para evitar confronto com outras organizações);
 - Oferta de prestação social (ação que ocorre a partir da inoperância do Estado, principalmente em áreas carentes);
 - Amplo poder de intimidação (Ocorrência de julgamentos secretos, aplicação de sanções criadas pelos chefes);

- Capacitação para a fraude difusa (“Colarinho branco”, desvio de verbas públicas);
- Conexão local, regional, nacional ou internacional com outra organização criminosa (efeito consequente da globalização é uma das principais características das organizações).

Outros elementos igualmente fundamentais e importantes podem aparecer, ou ainda, entendimentos diversos de juristas que não seguem a ordem demonstrada acima, conforme enfatiza Lopes (1995, p. 174):

Caracteriza também o crime organizado a multiplicidade da atuação criminosa que se diversifica em vários campos: tráficos de drogas, usura, prostituição, jogo, extorsão; poder-se-ia mesmo falar de crime diversificado, pois a especialização numa única modalidade criminosa indica relativo atraso estrutural, e, portanto menores lucros. Outra possível característica é a impessoalidade da organização, que a aproximada sociedade anônima.

Uma característica também marcante importante é a busca pelo lucro, por isso a preferência pela diversidade e crimes rentáveis como: extorsão, pornografia, prostituição, jogos de azar, tráfico de armas, entorpecentes, entre outros.

3.1 O ESTADO PARALELO

De acordo com Ferreira (1986, p. 174), o Estado define-se da seguinte forma:

Organismo político administrativo que, como nação soberana ou divisão territorial, ocupa um território determinado, é dirigido por governo próprio e se constitui pessoa jurídica de direito público, internacionalmente reconhecida. Conjunto de poderes políticos de uma nação. Nação politicamente organizada.

Em seu artigo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, aparece estabelecido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, a soberania, que se conceitua como sendo o poder que o Estado tem de se organizar, de fazer suas leis.

Ainda no preâmbulo da mesma Constituição (1988), encontra-se disposto:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinados a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das contravenções, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Então percebe-se que o Estado Democrático de Direito não tem atendido os seus objetivos no referente a assegurar a segurança e a justiça para a sua população, observar a ordem interna e solucionar pacificamente as contravenções.

Observa-se ainda que os meios de combate não tem sido suficientes para dar uma resposta positiva. Agrega-se a este aspecto a divulgação de notícias na mídia, que fazendo uso do sensacionalismo, transforma uma situação já negativa em repugnância total por parte da sociedade.

Assim, para o Estado é inevitável que não se deixe a situação sair do controle para que o crime organizado não evolua, impedindo também o crescimento do poder do chamado Estado Paralelo.

O Estado paralelo é aquele que se desenvolve ao lado do Estado oficial, ou seja, o Estado Paralelo age diante da deficiência do Estado, principalmente no referente ao aspecto social.

O termo apareceu nos anos oitenta para demonstrar o poder do narcotráfico no Rio de Janeiro. Nesta realidade encontra-se milhares de moradores que são governadas por traficantes, com leis próprias e distintas das vigentes no país.

Mesmo sem ter recebido votos, esses governantes encontram-se no poder, conquistaram seus domínios com tiros de fuzis e metralhadoras. Este poder foi imposto a estas sociedades onde ocorre, por exemplo, o toque de recolher, após o qual os moradores são proibidos de saírem de seus lares após o horário previamente determinado pelos traficantes. Esta situação é semelhante a que ocorreu em 1968, no período militar, com a imposição do Ato Institucional n.º 5, (AI-5), que conferia ao Executivo poderes quase que ilimitados para impor estado de sítio ou de emergência e suspender os poucos direitos ainda existentes aos cidadãos. A única diferença do período militar e do período do narcotráfico é que no primeiro temia-se o Estado, e este Estado autoritário intimidava a população. O medo fazia com que esse mesmo Estado permanecesse forte e respeitado. No segundo período, o do narcotráfico, o Estado Oficial deixou de ser temido e passou a ser banalizado pelos detentores do poder do crime organizado. O atual medo que se reveste a população, de um modo geral, é o da não operância do Estado frente a criminalidade organizada.

O crime organizado nesta função exerce o Poder Legislativo, criando suas próprias leis, os seus próprios códigos de conduta, define o seu conceito próprio do que é ilegalidade; exercem o Poder Executivo, pois prendem as pessoas consideradas inimigas, bem como

exercem também o Poder Judiciário, quando aplicam suas penas, geralmente isso resulta na execução dos seus réus.

Há quem discorde da existência do Estado Paralelo, porém, de acordo com Mingardi (1998, p. 64), “Por causa destas regiões onde o Crime Organizado é mais visível do que o aparelho de estado, as chamadas zonas liberadas, criou-se uma teoria errônea, que dá ao Crime Organizado o status de um Estado Paralelo”.

A pobreza não é fator determinante para a criminalidade, pois há várias pessoas que mesmo vivendo em condições de muitas dificuldades conseguem, depois de muito esforço, mudar sua realidade. Porém, em outros casos a desigualdade social somada a ausência do Estado acaba por provocar uma desobediência das normas por ele imposto, no que propicia o cometimento de crimes.

Nesse contexto, os líderes criminosos, conhecedores desta realidade, assumem o poder e as atividades deficientes do Estado, fornecendo uma aparente igualdade para aqueles que habitam o seu território. Fornecem, então, remédios, alimentos, favores, construção de parques esportivos e creches, além de financiar diversão, por exemplo, os já famosos bailes funks realizados nas favelas.

Com a finalidade de promover não só diversão, mas também, o consumo de drogas, nestes bailes é feita uma verdadeira apologia ao crime, com o toque de músicas que exaltam o exercício da atividade do tráfico, causando, dentro da comunidade, a sensação que a prática de crime é algo natural, comum, normal.

Este Estado Paralelo oferece ainda para os seus moradores a segurança contra roubos, assaltos e furtos, que são extremamente proibidos dentro dos territórios. Há um “respeito” entre os vizinhos, os quais são conhecedores dos castigos que sofrem aqueles que não cumprem as sanções.

Diante de tudo isso, a comunidade assistida passa a ver a prática de violência pelo crime organizado como algo compreensivo, se tornam parceiros, e até mesmo defensores do sistema no que dificulta a atuação dos organismos estaduais.

4 A LEI DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Em 1995 foi publicada a Lei nº 9.034. Esta lei surgiu da necessidade do Brasil dar uma resposta ao crime organizado diante da participação na Convenção de Nápoles, onde, sendo signatário e da Convenção da Assembleia Geral Especial da ONU, em Nova Iorque a respeito

da criminalidade e tráfico de drogas. No entanto, a lei conhecida como a “Lei da Caixa Preta” nada mais é que uma reprodução da legislação italiana de combate ao crime organizado.

Porém, na Itália os magistrados são juízes e os promotores que pertencem a um mesmo poder. No Brasil, isso não se aplica. Juízes e promotores não fazem parte da mesma esfera de poder.

Ao copiar, na íntegra, a lei italiana, o legislador brasileiro não observou a necessidade de fazer alterações básicas necessárias para o cumprimento desta, não se atendo se realmente esta seria aplicável ou não em território nacional, não observou também a estrutura que o país dispunha para sua aplicação, assim como não foi realizado um trabalho avaliativo da real proporção atingida pela ação do crime organizado. O único cuidado apresentado foi tão somente publicar uma “Lei”, demonstrando que o Brasil é um país atento às ocorrências internas e externas a respeito da criminalidade organizada. Em face disto, em seu artigo 3º, a referida Lei confere que “(...) *a diligência será realizada pessoalmente pelo juiz, adotado o mais rigoroso segredo de justiça*”.

Assim, Lavorenti (2000, p. 154) esclarece que:

A lei transformou o juiz em investigador e depositário de provas, desrespeitando os princípios do devido processo legal, quebrando, com o sistema acusatório, a imparcialidade e a publicidade. Enfim, a lei contém inconstitucionalidades e disparates que lhe dão o contorno de mais uma lei pontual, assistemática, ineficaz e ofensiva ao garantismo.

Desta maneira, identificam-se situações de incompatibilidade, como a possibilidade do juiz, antes de ser instaurar o devido processo legal, sair pessoalmente em busca de provas, realizar diligências, o que não se amolda ao modelo jurídico-penal brasileiro, onde fere os inúmeros princípios constitucionais, dentre eles o Princípio do Devido Processo Legal, no qual em seu artigo 5º, inciso LIV cita que “*Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal*”.

Todavia, o Código de Processo Penal Brasileiro, em seu art. 156 diz que “A prova da alegação incumbirá a quem a fizer; mas o juiz poderá, no curso da instrução ou antes de proferir sentença, determinar, de ofício para dirimir dúvida sobre ponto relevante”. Compreende-se, então, que é atribuído ao juiz a possibilidade de colher provas, mas essa diligência será realizada dentro do Devido Processo Legal e não fora deste, como o que ocorre na Lei em análise, que trouxe o modelo inquisitório preconizado na Idade Média e temido pela Ordem Constitucional.

Segundo Lavorenti (2000, p. 154 e 155):

Não se preocupou, até o momento, em se tratar devidamente da cooperação internacional como consequência natural da globalização e como resposta lógica à transnacionalização da organização criminosa (...). Não se implantaram, concretamente, medidas pertinentes visando obstaculizar eficazmente a lavagem de dinheiro. O sistema policial continua sucateado e ineficiente para fazer frente à organização criminosa, embora, por vezes, possa dar respostas satisfatórias à criminalidade de massa. São algumas medidas que devem ser revistas e que são consentâneas como o arcabouço jurídico e que poderiam ser efetivadas como respostas específicas à atuação da organização.

Observa-se, diante do exposto, que o Brasil não priorizou modificar o dispositivo ao dar uma resposta ao crescente crime organizado, já que não se adequa à sua realidade jurídica, criou-se apenas uma falsa expectativa de solução do problema.

Nahum (2004) explicita que:

São tempos perigosos em que se acredita que o simples editar de leis simbólicas transforma comportamentos individuais forjados na ausência de uma eficiente política voltada para a formação de nossos jovens.

Desta maneira se repete a situação: a publicação de uma lei com pouquíssima aplicação, que afeta garantias constitucionais em busca uma pretensa justiça que não se verifica.

Com a sensação de que o crime organizado alcançou as diversas estruturas brasileiras, social, política e econômica, após a criação da Lei nº 9.034/95, entrou em discussão a Lei nº 9.614/98, a Lei do “Abate”, que visa controlar o crime organizado, sobretudo o tráfico ilícito de entorpecentes e contrabando de armas nas fronteiras brasileiras onde se permite à Força Aérea Brasileira abater os aviões que estiverem sobrevoando o espaço aéreo brasileiro sem autorização, e que se recusem a cumprir ordens de identificação, proferidas pelas autoridades nacionais.

A referida lei também apresentou aspectos de inconstitucionalidade, uma vez que em seu Art. 5º, inciso LIV, a Constituição Federal assegura que ninguém perderá a sua liberdade sem o Devido Processo Legal, com muito mais razão se estende o direito à vida, que o bem jurídico de maior valor e maior respaldo constitucional.

Em abril de 2001 ingressou no nosso ordenamento jurídico um novo texto legislativo (Lei 10.217/01), que modificou os artigos 1º e 2º do diploma legal acima citado, além de contemplar dois novos institutos investigativos: interceptação ambiental e infiltração policial.

Se as leis do crime organizado no Brasil (Lei 9.034/95 e Lei 10.217/01), que existem para definir o que se entende por organização criminosa, não nos explicaram o que é isso, não cabe outra conclusão: desde 12.04.01 perderam eficácia todos os dispositivos legais fundados nesse conceito. São eles: arts. 2º, inc. II (flagrante prorrogado), 4º (organização da polícia judiciária), 5º (identificação criminal), 6º (delação premiada), 7º (proibição de liberdade provisória) e 10º (progressão de regime) da Lei 9.034/95, que só se aplicam para as (por ora, indecifráveis) "organizações criminosas".

Atualmente, a Lei nº 12.694/12, publicada em 25 de julho de 2012, dispõe sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal, o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 10.826/03, que dispõe sobre o registro, posse, comercialização de armas de fogo e munição, e sobre o Estatuto do Desarmamento.

Esta lei tem como objetivo principal evitar que as principais decisões (como decretar prisão, transferência de preso ou inclusão em regime disciplinar diferenciado) recaiam sobre um único juiz, passando a ser alvo do crime organizado.

Em seu artigo 1º, nos processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, especialmente:

- a) decretação de prisão ou de medidas assecuratórias;
- b) concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão;
- c) sentença;
- d) progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena;
- e) concessão de liberdade condicional;
- f) transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima;
- g) inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado.

Destaque para a divulgação das decisões, devidamente fundamentadas e firmadas, sem exceção, por todos os seus integrantes, sem qualquer referência a um possível voto divergente. O colegiado será formado pelo juiz do processo e por 2 (dois) outros juízes escolhidos por sorteio eletrônico dentre aqueles de competência criminal em exercício no primeiro grau de jurisdição.

No texto, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer

natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

A nova lei permite que, no caso de situação de risco decorrente do exercício da função, o juiz ou o membro do Ministério Público comunique o fato à polícia judiciária, que avaliará a necessidade de proteção para a autoridade e seus familiares. Essa proteção será exercida pela própria polícia judiciária ou pelos órgãos de segurança institucional, podendo contar também com efetivos de outras forças policiais. A prestação de proteção pessoal será comunicada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme o caso.

O artigo 91 do Código Penal, que dispõe sobre os efeitos genéricos e específicos da condenação teve os parágrafos 1º e 2º acrescentados pela nova lei. Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior. Neste caso, as medidas assecuratórias poderão abranger bens ou valores equivalentes do investigado ou acusado para posterior decretação de perda.

Com relação às medidas assecuratórias do Ministério Público, o artigo 144 do Código de Processo Penal também teve o artigo 144-A acrescentado. Com o objetivo de preservar o valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para a sua manutenção, o juiz poderá determinar a alienação antecipada. O leilão será feito preferencialmente por meio eletrônico, e os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior, com as especificações contidas nos parágrafos 1º ao 6º.

O Código de Trânsito Brasileiro também teve acrescentado o parágrafo 7º ao artigo 115. O texto prevê a forma de identificação externa do veículo por meio de placas dianteiras e traseiras, de acordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Excepcionalmente, mediante autorização específica e fundamentada das respectivas corregedorias e com a devida comunicação aos órgãos de trânsito competentes, os veículos utilizados por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que exerçam competência ou atribuição criminal poderão temporariamente ter placas especiais, de forma a impedir a identificação de seus usuários específicos.

A lei insere o inciso XI ao artigo 6º da Lei nº 10.826, que dispõe sobre a proibição do porte de arma de fogo, com exceções previstas em legislações próprias. Os Tribunais previstos no artigo 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos

Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que estejam no exercício de funções de segurança estão inseridos, pela nova lei, como exceções à vedação. Foi acrescido ainda o artigo 7º-A.

No caso anterior, as armas serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.

5 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA BRASILEIRA

Criados em 7 de dezembro de 1999, através da Lei nº 9883, o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), proporcionaram ao Estado brasileiro institucionalizar a atividade de Inteligência, mediante ações de coordenação do fluxo de informações necessárias às decisões de Governo, no que diz respeito ao aproveitamento de oportunidades, aos antagonismos e às ameaças, reais ou potenciais, para os mais altos interesses da sociedade e do país.

No entanto, anterior a sua criação, houveram diversas reformulações na referida atividade durante a evolução do processo político nacional, que perdurou desde a criação do Conselho de Defesa Nacional no ano de 1927.

Na busca de um ajuste adequasse as estruturas de informações aos novos acontecimentos, inclusive o de redemocratização do país, buscou-se alternativas no sentido de reposicionar a atividade em seu perfeito espaço e devido limite. Assim, em 1970, foi criado o Sistema Nacional de Informações (Sisni) que integrava todos os órgãos de informações dos ministérios civis e militares, onde o Sistema Nacional de Informações (SNI) era o órgão central do sistema.

Porém, diante do contexto de ampla reforma da Administração Pública Federal, o SNI foi extinto, mas a permanência do exercício foi preservada com a criação da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), que mantém as atribuições do SNI.

O Sisbin se constitui dos seguintes órgãos:

- Órgãos da AP Federal que possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, principalmente defesa externa, segurança interna e relações exteriores poderão compor o Sisbin, de ato do Presidente da República;

- Casa Civil;
- Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam;
- Gabinete de Segurança Institucional da PR, órgão de coordenação das atividades de inteligência;
- ABIN, como Órgão Central;
- Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública; Diretoria de Inteligência Policial do DPF; Departamento de PRF; Departamento Penitenciário Nacional; Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da SNJ;
- Ministério da Defesa; Dep. De Inteligência Estratégica da Sec. Política, Estratégia e Assuntos Internacionais; Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, Estado-Maior da Armada, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército e do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
- Ministério das Relações Exteriores, Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais da Subsecretaria-Geral da América do Sul;
- Ministério da Fazenda, Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras; Secretaria da Receita Federal; e Banco Central do Brasil;
- Ministério do Trabalho e Emprego, Sec. Executiva;
- Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro, Anvisa;
- Ministério da Previdência Social, Secretaria-Executiva;
- Ministério de Ciência e Tecnologia, Gabinete do Ministro;
- Ministério do Meio-Ambiente, Secretaria-Executiva;
- Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Defesa Civil;
- Controladoria Geral da União, Secretaria-Executiva;
- As UF poderão compor o Sisbin, mediante convênios e ajustes, ouvido o órgão de controle externo da atividade de inteligência.

A estes órgãos compete:

- Produzir conhecimentos em decorrência do Plano Nacional de Inteligência,
- Planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações,
- Intercambiar as informações necessárias relacionadas às atividades de inteligência e contra inteligência;
- Fornecer à Abin, como órgão central do sistema, informações e conhecimentos específicos relacionadas à defesa das instituições e dos interesses nacionais;

- Estabelecer mecanismos e procedimentos particulares necessários às comunicações; ao intercâmbio no âmbito do Sistema, com segurança e sigilo, sob coordenação da Abin, com base na legislação.

Cabe ainda a missão promover o desenvolvimento de recursos humanos e tecnológicos e da doutrina de inteligência, realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência, em coordenação com os demais órgãos do Sisbin.

De acordo com o Decreto 4367, de 13 de setembro de 2002, é de competência da Abin: planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes superiormente traçadas na forma da legislação específica.

Bem como:

I - executar a Política Nacional de Inteligência e as ações dela decorrentes, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo;

II - planejar e executar ações,' inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

III - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

IV - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;

V - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de Inteligência; e

VI - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de Inteligência.

De acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP (2009, p. 41), a organização da atividade de inteligência é estruturada da seguinte forma:

Sistema: A atividade de ISP, em nível nacional, é desenvolvida pelo Sistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), o qual, por sua vez, é um Subsistema do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), cuja Agência Central é a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). A Agência Central do SISP é o núcleo de inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça.

Subsistema: O SISP é integrado pelos subsistemas de ISP de cada estado da federação e do Distrito Federal. Esses subsistemas constituir-se-ão, por sua vez, nos sistemas de ISP das respectivas unidades federativas. Em cada unidade federativa haverá, portanto, um Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado respectivo, organizado de acordo com as normas, interesses e peculiaridades de cada um. A Agência Central dos sistemas federados será o núcleo de ISP diretamente ligado ao secretário que trata dos assuntos de segurança pública.

Tipos de Agências de Inteligência - AI

Poderão existir três tipos de AI: as efetivas, as especiais e as afins.

1) Efetivas: são as que pertencem à estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa e participam diretamente na produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública;

2) Especiais: são as que pertencem à estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa e participam direta ou indiretamente na produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública;

3) Afins: são as que não pertencem à estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa, mas que podem produzir conhecimentos do interesse da Segurança Pública. Essas Agências poderão integrar os Sistemas de ISP federados mediante o estabelecimento de Termos de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres, respeitando-se as prerrogativas constitucionais e o interesse da Segurança Pública.

O serviço de inteligência é, sem dúvidas, de fundamental importância na luta contra o crime organizado. Porém, para melhor efetivação se faz necessário que se implementem mecanismos de cooperação, coordenação e controle, que promova a cooperação entre os diversos órgãos atuantes na área como a polícia, os organismos de fiscalização e a Abin.

Uma solução interessante seria dar-se o devido respaldo ao órgão central para que a ele se encaminhem cópias de todos os documentos de inteligência produzidos pelos diferentes órgãos. Esta ação implicaria numa reestruturação de procedimentos internos, porém unificaria as informações para otimizar planejamentos futuros.

Outro ponto a ser discutido é a ausência de um banco nacional de dados que reúna todas as informações processadas, disponibilizando-as para outros entes do sistema. Enfoque-se que ainda não há legislação que garanta o encaminhamento e a segurança dos dados de inteligência entre os órgãos. Esta providência contribuiria certamente para o aumento da eficiência da atividade em seus diversos setores.

Um grande fator de empecilho à atividade no Brasil é a dificuldade orçamentária. Não há como trabalhar prevenção e combate às atividades das organizações criminosas sem um investimento significativo em inteligência, uma vez que, investimentos em inteligência costumam dar retorno maior que a simples aplicação de recursos na solução de questões como a superlotação de presídios ou a falta de equipamentos e pessoal das polícias, que também são grande relevância.

Mesmo face ao exposto, os agentes de inteligência tem realizado, como quase tudo neste país, suas atividades. Apesar de suas limitações, produzem conhecimento de qualidade confiável, ainda que seja uma tarefa árdua, mas que deve ser buscado.

5.1 A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA

Como já citado anteriormente, a atividade de inteligência age para adquirir conhecimento antes do planejamento tático das operações. Um exemplo da sua importância e do êxito do uso adequado das informações obtidas foi a manobra policial que deu certo quando da morte de Lampião, o famoso Rei do Cangaço.

De acordo com Bonessi; Ischiara (2010), cita-se o seguinte:

A morte de Lampião não foi por acaso. Lampião foi vítima de uma manobra policial que deu certo entre tantas outras que não deram certo. Lampião não era fácil de ser encontrado. Quem o ajudasse de alguma forma era sustentado a peso de muito dinheiro e sabia muito bem que se o delatasse e fracassasse na tentativa, pagaria bem caro com a vida sua e de seus familiares. Além do mais entre os coiteiros e informantes de Lampião cada um vigiava as atitudes dos outros. Pelo lado de Lampião, ele mesmo mantinha um certo segredo em não revelar entre eles quem era ou deixava de ser para que se fosse pego um coiteiro, não houvesse a denúncia de todos. Mesmo dentro da polícia, com certeza, havia informantes que poderiam avisar Lampião para que se cuidasse daquele ou outro coiteiro. Dinheiro é tudo e tudo é por dinheiro. Assim como Lampião aliciava as autoridades e policiais em seu favor, a polícia também aliciava e fingia que fazia corpo mole com alguns informantes seus. O objetivo da polícia era Lampião e não o coiteiro. Aquele coiteiro que a polícia sabia que era amigo de Lampião, ficava de “molho” para troca de informações, estratégia utilizada pela própria polícia para descobrir o paradeiro do procurado, que era quem realmente interessava. Depois, em pressão, o coiteiro assumia o compromisso de cooperar com a polícia – fato esse que ficava somente com o comandante da tropa e não chegava aos ouvidos dos soldados, uma vez que dentre os soldados havia aqueles que tinham parentes Cangaceiros. O próprio vaqueiro Domingos dos Patos, que foi o canoero que atravessou em canoa o bando de Lampião para Sergipe, trabalhava na fazenda do pai da Dona Cyra, esposa de João Bezerra, o comandante que queria pegar Lampião. Na volante que matou Lampião e Maria Bonita estava um soldado parente dela [...] Joca era coiteiro de Corisco e ficou sabendo da chegada de Lampião pela boca do cangaceiro Vila Nova – só não sabia onde ele estava. Com as compras de Pedro de Cândido de queijos fabricados por Joca e já encomendados, em grandes quantidades, Joca denunciou Pedro ao sargento Aniceto. Pedro era aquele coiteiro que estava na mira da polícia, tinha tido vários encontros com o Tenente Bezerra, mas estava de “molho” para uma ocasião futura e propícia e essa hora havia chegado.

De acordo com o autor, todas as informações necessárias, foram colhidas, analisadas e aplicadas de forma a obter sucesso na missão planejada. Numa época difícil, as informações eram passadas através do coiteiro e confirmadas entre as autoridades policiais por meio de

telegramas como forma de organizar a estratégia final para o ataque. Para mostrar essa parte da atividade Bonesse, Ischiara comenta que:

Além do mais o ataque foi ao amanhecer, quando os cangaceiros estavam se levantando, se espreguiçando, ou fazendo suas necessidades, a sua higiene. Uma pessoa nessas circunstâncias está sonolenta, sem reflexos, seus sentidos ainda não estão alertas, tempo depois de acordar e levantar e aos poucos é vão entrando na realidade da vida que o cercam, para bem depois tomar um café, fumar um cigarro, bater um dedo de prosa com alguém ou com o grupo, tratar sobre as atividades para aquele dia, quais sejam remendar o equipamento, desmontar e lubrificar o armamento, afiar facas, tratar algum ferimento, realizar o asseio corporal, tomar um banho, e até mesmo voltar a dormir por debaixo de uma fresca ramada. Mas se ainda estiver dormindo e entrar na bala, será um Deus-nos-acuda.

Dando continuidade o autor conclui:

No mais a sorte de Lampião se acabara naquele dia, o destino pôs ponto final em sua vida naquela manhã. Na hora do início do tiroteio se ele estivesse deitado dentro da barraca ou mesmo a alguns metros por detrás das pedras teria escapado, mas veria a sua mulher ser morta a vinte metros de distância. Dado o primeiro tiro naquela manhã, Lampião não teve tempo para raciocinar, para saber o que poderia ser - uma arma disparou por acidente ? – alguém deu um aviso ? – tudo isso e mais poderia pensar que despertava no interior das toldas, não imaginavam que estavam cercados pela polícia e fugir daquele local era a salvação de suas cabeças. Quem cercou Lampião naquela manhã sabia o que estava fazendo e era assim que sempre procedia: o quadrado mortífero. Só não conseguiu a exterminação total dos cangaceiros porque o alvo era Lampião e além do mais a mata espinhenta ao redor da grota e a hora do ataque, o amanhecer, sem os raios do sol, dificultava em muito quem precisava enxergar alvos e necessitava da claridade para ajustar a mira das armas e abrir fogo. Depois outro fator que contribuiu para a fuga dos cangaceiros foi a fumaça originada pela queima da pólvora por ocasião dos disparos das armas em conflito, que cobriu a grota como um manto de morte.

É importante ressaltar que a atividade de inteligência por si só não é suficiente no combate ao crime, porém, sem ela, pouco se pode fazer, ou nada, para que se estruture um planejamento tático que alcance o objetivo das missões policiais. É um trabalho demorado, que exige persistência, análise, confirmações, comprovações, mas se torna indispensável para a concretização das ações referentes às organizações criminosas.

5.2 A INTELIGÊNCIA NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Nos últimos anos ocorreram muitas mudanças na forma de agir de delinquentes e organizações criminosas, que se apresentam com ações cada vez mais organizadas. Na década de 1970, com a ocorrência do fortalecimento do narcotráfico e o desenvolvimento dos grandes mercados consumidos como os Estados Unidos e Europa Ocidental, as organizações

criminosas esmeraram seu modus operandi, atualmente com características muito mais complexas e transnacionais.

Nesta nova forma de ação, o crime organizado consolidou-se através de ramificações nos mais diversos tipos de atividades ilícitas como o narcotráfico, extorsão e corrupção, incluindo prostituição, tráfico de pessoas, órgãos, armas e lavagem de dinheiro. Além do caráter empresarial, estas organizações têm mútua cooperação e assim formam um aglomerado transnacional que promovem delitos por toda parte.

A aplicação das ações da atividade de inteligência no combate ao crime organizado emprega-se de formas diversas. Inicialmente, baseia-se na coleta e processamento de informações de âmbito nacional e internacional, visando a elaboração de um mapa das atividades das organizações e das características inerentes aos vários grupos, atuantes nos diversos setores, identificando as conexões existentes.

Nesta fase ocorre a análise prospectiva, que consubstancia as tendências de ação do crime organizado e suas tipologias, a fim de traçar linhas basilares de ação na prevenção e no combate às ações criminosas. Esta atuação acontecerá tanto em nível nacional como proverá dispositivos para cooperação com a comunidade internacional.

No entanto, para o êxito desse tipo de análise de inteligência estratégica, é primordial a que encontre-se um órgão federal que reúna e realize o processamento de todos os dados e informações (dados já processados), dos vários setores de inteligência, sejam municipais ou federais – no território brasileiro essa função caberia a Abin, uma vez que informações de caráter tático podem assumir importância estratégica quando reunidas e processadas sob uma perspectiva de inteligência de Estado e não policial.

Com o poder de centralizar e transformar informações em análise estratégica para emprego na prevenção e planejamento de ações nacionais de combate ao crime organizado, a Abin disponibiliza possibilidade de treinamento dos Agentes da Administração Pública federal e estadual atuantes nos setores de inteligência.

Assim, a Abin aufere grande relevância ao serviço de inteligência, por organizar em sua Escola de Inteligência – a ESINT – em Brasília, cursos diversos que atendem alunos de todo o país com estrutura física para recebê-los.

O corpo discente da ESINT é formado por servidores públicos da área de inteligência, fiscais, agentes de polícia, servidores de autarquias e de outros Poderes, como magistrados e membros do Ministério Público que, além de aprimorar profissionalmente suas teorias e práticas dentro da atividade de inteligência, integram-se como pessoas e órgãos da

comunidade de inteligência, ação esta promotora de instrumento importante no combate ao crime organizado.

No que se refere ao fornecimento de informações táticas, Gonçalves (2006, p. 26), cita o seguinte:

Outra aplicação da atividade de inteligência por parte de um órgão como a ABIN está relacionada ao fornecimento de informações táticas – de pouca utilidade para o órgão federal isoladamente – relevantes para a inteligência policial estadual ou federal. Caberia lembrar que a ABIN possui escritórios em praticamente todas as capitais brasileiras e em outras cidades importantes. Essa estrutura já tem sido utilizada em alguns Estados no combate ao crime organizado, no apoio ao Ministério Público e às polícias estaduais. Assim, de grande importância é a existência de um órgão central de inteligência de Estado, o qual não tenha obrigações nem compromisso com a investigação policial propriamente dita, mas que contribua para o combate ao crime organizado por meio da centralização, processamento e distribuição de informações, e também com análises estratégicas que permitam aos órgãos de repressão, fiscalização e controle exercerem suas atividades na neutralização das organizações criminosas.

De acordo com o autor, apenas um órgão federal, que não tenha objetivos no serviço policial e que seja subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e ao Congresso Nacional, poderá realizar, com a imparcialidade necessária, a Inteligência de caráter estratégico, fundamental para a segurança pública e institucional.

Abrangendo as questões táticas de repressão e investigação de crimes e grupos infratores está a ação da inteligência policial e está sob a incumbência das polícias estaduais, civis e militares, além da polícia federal. Estas instituições executam atividades que subsidiam o trabalho da polícia judiciária e do Ministério Público, pois têm melhores condições de levantar indícios e modos de ação da criminalidade.

De acordo com o estabelecido no Manual de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal do Brasil:

Operações de inteligência policial são o conjunto de ações de inteligência policial que empregam técnicas especiais de investigação, visando confirmar evidências, indícios e obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre seu modus operandi, ramificações, tendências e alcance de suas condutas criminosas.

Portanto, a atuação da inteligência policial se dá na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações de crime, visando a investigação e ao fornecimento de aportes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público nos processos judiciais.

As polícias civis e militares estaduais e a polícia federal atuam no desenvolvimento da inteligência policial buscando informações necessárias que identifiquem o exato momento e

lugar da realização de atos preparatórios e de execução de delitos praticados por organizações criminosas, onde se obedece aos preceitos legais e constitucionais para a atividade policial e as garantias individuais.

É através da atividade de inteligência que se consegue identificar esquemas ilícitos e desbaratar quadrilhas, fato pelo qual se torna mais eficaz no combate ao crime organizado do que as grandes operações ostensivas.

Um elemento de profunda importância nesta ação é a cooperação internacional entre os órgãos de inteligência. Neste aspecto é digno de relevância as iniciativas promotoras de atividades conjuntas que acontecem em encontros de cúpula entre as autoridades dos diversos serviços, além do envio de agentes para treinamento nas escolas de inteligência dos países parceiros, além de intercambiar informações entre os serviços de inteligência e seus entes estrangeiros.

Ao identificar que a troca de informações e conhecimentos entre os serviços de inteligência é vital para o combate às atividades de organizações criminosas transnacionais, torna-se fundamental que, no Brasil, mantenham-se contatos diretos e frequentes entre os órgãos deste e dos demais países onde se localizar as ações criminosas, uma vez que observa-se a droga produzida nos países andinos e que é destinada ao mercado consumidor da Europa e Estados Unidos passa pelo nosso território.

Acrescente-se à atividade de narcotráfico, a tradição brasileira de ser vinculado à atividades de prostituição, tráfico de escravas brancas, tráfico de animais, plantas e biopirataria. Assim, conclui-se que, sem o cruzamento de dados entre os países, não há produção eficiente de conhecimentos de inteligência que envolvam rotas, pessoas envolvidas nas atividades criminosas e demais tipologias desenvolvidas pelo crime organizado.

Ainda sobre a cooperação entre os órgãos de inteligência, principalmente envolvendo os países do Hemisfério sul, constata-se que agir na tentativa de aniquilar as atividades das organizações criminosas com políticas nacionais isoladas não surtirá um efeito satisfatório, uma vez que o crime organizado já produz ações que ultrapassam as fronteiras nacionais.

Consoante ao disposto por Gonçalves (2006, p. 12), concorda-se que:

Essa cooperação pode ser estimulada por encontros periódicos das cúpulas dos serviços de inteligências dos países do continente, nos quais sejam discutidos os grandes temas da segurança e buscas linhas conjuntas para as operações de inteligência destinadas a neutralizar as atividades do crime organizado.

Um efeito positivo produzido através cooperação entre países é o envio de profissionais da área de inteligência para treinamento em centros de formação internacionais.

Como o objetivo de aperfeiçoar as técnicas e métodos diversos, esse tipo de treinamento proporciona o contato entre os agentes, o que garante o fortalecimento das comunidades de inteligência participantes.

Esforços tem sido promovidos pela Abin e ESINT para efetivar a participação de membros em treinamentos junto a serviços de inteligência do Mercosul, Hemisfério e outros continentes, dando-se destaque a ESINT que, com parte de seu orçamento anual, agentes de países, principalmente de nações latino-americanas e africanas participam cursos de formação e aperfeiçoamento de pessoal no país.

Assim, o serviço de inteligência brasileira tem caminhado para a melhoria de suas atividades e para o legítimo combate ao crime organizado.

No Brasil, as organizações mais conhecidas, consideradas pré-mafiosas são os bicheiros, atuando nas grandes cidades com possíveis envolvimento em bingos, cassinos, lenocínio, narcotráfico, lavagem de dinheiro e jogos ilegais; o Comando Vermelho (C.V.), com seu poder de atuação concentrado no Estado do Rio de Janeiro, destacando-se pelo tráfico de armas, roubos, narcotráfico, entre outros; o Primeiro Comando da Capital (PCC), que é formado por todos os tipos de criminosos, com atuação vasta, que vai desde a proteção, até a assassinatos encomendados, sequestros, roubos, etc.

Na atividade de combate ao tráfico destacou-se o ocorrido na Itália, durante os anos 80, onde o Estado italiano começou uma mega operação contra a Máfia. Partindo de depoimentos prestados por ex-integrantes das associações criminosas, como no caso de Buscetta, preso no Brasil, centenas de mafiosos foram processados e condenados, abalando de tal forma sua estrutura, que até mesmo seus aliados políticos, os membros do Partido Democrata Cristão, passaram por devassas. Isso acabou por afastar os dois grupos, cada um tentando se defender das investigações promovidas pela famosa Operação Mãos Limpas.

A Itália, ao combater o crime organizado, atuou em quatro principais vertentes:

A primeira delas, foi a legislação antiterrorismo, onde figurava expressamente as organizações que tinham como finalidade de praticar atos de violência para fins de terrorismo ou de subversão da ordem democrática, representada principalmente pelo Decreto Lei 652/79 e pela Lei 304/79, onde foram agravadas as penas previstas no Código Penal para esses crimes.

A segunda vertente, foi a legislação antissequestro, que teve suas maiores novidades introduzidas pela Lei 894/80, Decreto Lei 8/91, convertido na Lei 82/91, onde novamente foram aumentadas as penas, além de cuidar do procedimento referente aos bens de familiares

e terceiros da pessoa sequestrada, determinando o arresto dos bens, para que não possam ser utilizados num eventual pagamento de resgate.

A proteção aos colaboradores da Justiça foi o alvo da terceira vertente de atuação do legislador italiano, previsto no Decreto Lei 8/91, convertido na Lei 82/91, que também trata do crime de sequestro. A legislação criou mecanismo a garantir a incolumidade do colaborador, bem como de seus familiares.

E a última vertente de combate foi a legislação anti-máfia, totalmente reformulada pela 55/90, que também alterou dispositivos do Código Penal. Na referida legislação, ampliou-se os poderes da polícia judiciária, foram criados novos tipos penais para crimes econômicos, além de imposição de várias sanções da atividade empresarial com o Estado, dentre outras.

O exemplo italiano mostra que há de se replanejar todas as estruturas e ações que envolvem o crime organizado, para que se tenha um resultado positivo, ou seja, uma legislação bem elaborada somada a uma estrutura de serviço de inteligência em condições de atuar nas diversas situações, para que se tenha uma resposta satisfatória.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade de inteligência desenvolve trabalhos de análise estratégica, onde emprega procedimentos sistemáticos, muitos estudos e avaliações, visando identificar e compreender as características e modos de atuação do crime organizado.

Com a ampliação e a diversidade das atividades criminosas, tanto no âmbito interno como transnacional há de se reconhecer e acionar os setores de inteligência através de planejamentos que integrem as ações para, pelos menos, obter um controle desta problemática que instalou-se no país.

A evolução do crime organizado lhe deu a capacidade de inerciar, desestruturar e fragilizar os poderes do Estado, devido a sua capacidade de atingir bens jurídicos de pessoas em todas as camadas da sociedade. O Estado precisa mostrar sua força garantindo a segurança de controle e paz pública.

Não tem sido suficiente prender o criminoso, já que as organizações criminosas conseguem se manter mesmo com a prisão de seus chefes, numa realidade em que as atividades ilícitas continuam a serem monitoradas de dentro dos presídios, em face da corrupção dos membros do Estado.

De certa forma, a segurança ainda apresenta falhas como na polícia preventiva que não tem conseguido evitar o crime, da polícia repressiva que não tem obtido o êxito necessário na repressão aos criminosos, além de leis que possibilitam a liberdade, em pouquíssimo tempo, dos infratores. A impunidade alimenta o crescimento dos valores criminosos.

O trabalho da atividade de inteligência é fundamental no combate ao crime organizado. No Brasil, apesar das dificuldades e dos inúmeros obstáculos ainda a serem superados, pode-se perceber uma significativa melhoria no combate às organizações criminosas nacionais e transnacionais com a utilização dos recursos de inteligência. Nesse aspecto, o Poder Legislativo configura-se na principal garantia de que as organizações de inteligência e seus agentes conduzirão suas atividades dentro dos princípios democráticos e do respeito aos direitos humanos e à ordem instituída.

É preciso reconhecer como essencial o investimento direcionado a atividade de inteligência, que, uma vez fortalecida, com melhores instrumentos, condições de trabalho e agentes de ação, poderão direcionar a sociedade para um caminho onde a sensação de segurança se torne uma realidade.

A exemplo de outros países que combatem o crime organizado através de um maior investimento voltado para planos relacionados e interligados ao serviço de inteligência, o Estado brasileiro deve, além de espelhar-se nesta ação, rever atividades e projetos que não alcançaram seus objetivos.

As ações devem aliar-se como um todo, onde a inteligência, ao realizar o seu trabalho contra o crime organizado, encontre continuidade através dos aspectos legais, processuais, administrativos, penitenciário e de toda e qualquer estrutura que possa fortalecer a segurança e a ordem.

É necessário um controle conjunto repressivo visando a verdadeira finalidade das penas que é a de não permitir que o crime volte a acontecer, objetivando ainda, quem sabe, a ressocialização do indivíduo infrator, para tal realização seria, obviamente, necessária uma reforma em todo o sistema legislativo e judiciário.

Ainda, assim, a atividade de inteligência tem consigo resultados no combate ao crime organizado no Brasil. Várias são as divulgações na mídia à respeito de desmanche de quadrilhas que atuam nas mais diversas áreas, além da descoberta de ações de organizações criminosas como o Primeiro Comando da Capital, o PCC.

Por fim, o crime organizado estruturou-se, entre outros aspectos, através da cooperação e no estabelecimento de parcerias condutoras de suas atividades, sendo assim, é fundamental que se promova políticas de inteligência, onde se una a repressão consciente e a

prevenção de forma organizada e conjunta com os diversos órgãos detentores do poder e da missão de bem realiza-la.

REFERÊNCIAS

BONESSI, Alfredo. **Os eternos mistérios de Angicos.** Disponível em: <http://cariricangaco.blogspot.com.br/2010/11/os-eternos-misterios-de-angico-parte-ii.html>. 7 de novembro de 2010.

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Colaboração de Antônio Luiz de Tonte Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Constituição** (1998). Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1998. Coordenação de Giselle de Melo Braga Tapai. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Lei Nº 9.034, de 3 de maio de 1995.** Dispõe sobre a utilização dos meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Legislativo. Brasília, DF, 04 de maio de 1995.

_____. **Lei Nº 9.883 DE 07 de dezembro de 1999.** Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência e cria a Agência Brasileira de Inteligência, e dá outras providências. In *Salvaguarda de Assuntos sigilosos: proteção ao conhecimento*. Brasília, ABIN, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em 04.03.2013.

_____. **Decreto 3.695 de 21 de dezembro de 2000.** Cria o Subsistema da inteligência de Segurança Pública no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência. In *Salvaguarda de Assuntos sigilosos: proteção ao conhecimento*. Brasília, ABIN, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3695.htm>. Acesso em 05.03.2013.

_____. **Decreto 4.376 de 13 de setembro de 2002.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência. In *Salvaguarda de Assuntos sigilosos: proteção ao conhecimento*. Brasília, ABIN, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4376compilado.htm>. Acesso em 05.03.2013.

_____. **Decreto 4.553 de 27 de setembro de 2002.** Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informação, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da administração pública Federal. In *Salvaguarda de Assuntos sigilosos: proteção ao conhecimento*. Brasília, ABIN, 2004.

_____. **Resolução Nº 1, de 15 de julho de 2009.** Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**, 8ª ed. Curitiba: Positivo, 2010.

GONÇALVES, Joannisval Brito. **A Atividade de Inteligência no Combate ao Crime Organizado: o Caso do Brasil.** Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8672>. Postado em 20/07/2006.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raul. **Crime organizado: enfoque criminológico, jurídico (Lei nº 9.034/95) e político-criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Código Penal Anotado**. 3ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1993.

LAVORENTI, Wilson; SILVA, José Geraldo da. **Crime organizado na atualidade**. Campinas: Editora Bookseller, 2000.

LIPINSKI, Antônio Carlos. **Crime organizado e a prova penal: lei nº 9.034, de 03.05.1995**. Curitiba: Juruá, 2004.

LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. **Apontamentos sobre o crime organizado e notas sobre a Lei 9.034/95**. In: PENTEADO, Jaques de Camargo (colab.). O crime organizado (Itália e Brasil): A modernização da Lei Penal. Justiça Penal – críticas e sugestões. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995. V. 3. P. 167-196.

MAIEROVITCH, Walter Fangniello. **As associações criminosas transnacionais**. In: PENTEADO, Jaques de Camargo (colab.). O crime organizado (Itália e Brasil): A modernização da Lei Penal. Justiça Penal – críticas e sugestões. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995. V. 3. P. 57-76.

Ministérios da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**; Revisão das Normas Metodológicas: Profº Dr. José Luiz Gonçalves da Silveira. 2ª Edição – Brasília: Coordenadoria-Geral de Inteligência, 2009.

NAHUM, Marco Antônio Rodrigues. **A repressão ao crime e o antiterrorismo**. Disponível em: < <http://www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em : 20 de abril de 2013.

VELLOSO, Renato Ribeiro. **O crime organizado**, Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12467-12468-1-PB.pdf>. Postado em: 15/08/2006.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime Organizado Procedimento Probatório**. Editora Atlas.